



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 54/2022**

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

UNIDADE VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA  
VISANDO MELHORIAS DE BENS IMÓVEIS**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, através do senhor Sergio Carlos Moretti, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para melhorias de bens imóveis conforme os itens descritos no objeto da presente licitação, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório. Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	22/06/2022	09:00

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra objetivando melhorias de bens imóveis, conforme os itens descritos no objeto da presente licitação, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

ITEM	AREA	DESCRIÇÃO
01	36,65 m <sup>2</sup>	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma e construção de divisórias nas salas do <b>Posto de Saúde da sede</b> do Município de André da Rocha/RS
02	217,15 m <sup>2</sup>	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para reforma e pintura interna do <b>subposto de saúde da comunidade de Chimarrão</b> -interior do Município de André da Rocha/RS
03	6,07 m <sup>2</sup>	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para construção de sanitário no espaço da <b>academia ao ar livre</b> , localizada no centro do Município de André da Rocha/RS.
04	50,61 m <sup>2</sup>	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para construção de <b>sala de convivência na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos</b> do Município de André da Rocha/RS
05	40,24m <sup>2</sup>	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para <b>reforma dos sanitários da praça Tiago Coccolini</b> , localizado no centro do Município de André da Rocha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

06	27,48 m <sup>2</sup>	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para <b>adequação do prédio do Centro Cultural</b> localizado no centro do Município de André da Rocha/RS
07	102,62m <sup>2</sup>	Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para realizar <b>reforma e ampliação do Prédio da Escola Municipal</b> Dr. Manoel Vieira da Fonseca, localizada no centro do Município de André da Rocha/RS

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1** - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente com o nº. 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
LICITANTE: (nome da empresa)  
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE: (nome da Empresa)  
ENDEREÇO:

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

**3.1** - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**3.3.1** - É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**3.4** - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município de André da Rocha, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1** - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

#### 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 a) proposta financeira, mencionando o preço global (mão de obra e material) por item para execução das melhorias e reformas, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive os BDIs (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), cotando preço dos serviços (mão-de-obra) e dos materiais, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

b) Planilhas de quantitativos, custos unitários e totais, para materiais e mão-de-obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico. Sendo vencedora licitante que optar pelo benefício da Lei Complementar nº 123, deverá reapresentar planilha com os valores devidamente atualizados em data anterior à homologação.

c) Cronograma Físico-Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão do **TERMO DE INÍCIO DE OBRAS**, o qual se dará em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, contendo a etapa de execução e a respectiva parcela de pagamento bem definida, com seu respectivo valor distribuído uma (01) etapa de 30 (trinta) dia, conforme cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico.

d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

e) Detalhamento do BDI para cada obra, que o licitante for cotante.

5.1.1. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

5.1.2 Os valores unitários e totais cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos;

5.1.3. As propostas, uma vez aberta vinculam os licitantes, obrigando-os a execução da empreitada por preço global cotada(s). Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.4. Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5.1.5. Não serão aceitas propostas financeiras com valor superior conforme segue:

Item I: R\$ 5.631,65

Item II: R\$ 17.499,73

Item III: R\$ 26.654,77

Item IV: R\$ 63.068,83

Item V: R\$ 70.496,79

Item VI: R\$ 9.063,08

Item VII: R\$ 18.177,12

5.1.6 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item, **devendo ao final da fase de lances no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas apresentar nova planilha com os valores unitários dos itens que compõem a licitação.**

#### 5.2 - Prazo:

A contratada terá o prazo de acordo com o cronograma físico-financeiro para a realização completa dos serviços, qual terá início após a assinatura do contrato, podendo ter sua vigência prorrogada, mediante apresentação de justificativa.

#### 5.3 - Preço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Deve ser indicado preço total líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que incidam sobre o objeto ofertado.

**5.4** - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2** - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3** - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**6.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**6.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**6.13** - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.1;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.16** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**6.17** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

**7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de Identidade dos Diretores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual; (Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. (Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

**7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

**a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;**

**c) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;**

**e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;**

**f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**7.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

**a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;**

**b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;**

**c) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.**

**7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura dos envelopes;**

**7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.**

**7.3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Atestado de visita técnica, fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de André da Rocha, através do responsável.**

**b) Declaração que a empresa possui condições de executar os serviços, com equipamentos e materiais necessários;**

**8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.**

**8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.**

**8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.**

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.**

**9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.**

**9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**

**9.4** - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.5** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10 - DO RECEBIMENTO:**

**10.1** - O objeto será recebido/fiscalizado pelo responsável da secretaria solicitante, após vistoria dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro do Município de André da Rocha – RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura.

**11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1** - O pagamento será efetuado em até 10 dias da entrega da Nota Fiscal e aceite do responsável. Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

**11.1.1** Os licitantes vencedores deverão obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 34/2022), de que trata o presente certame.

**11.1.2** As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão-de-obra, deverão ser emitidas em separado, fazendo constar referente a Pregão Presencial n.º 34/2022.

**11.1.3**- Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título

**12.** - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2022:

0801 1036 Construções e Manutenção da Secretaria da Saúde

339030240000-Material para manutenção de bens imóveis

339039160000-Manutenção e Conservação de bens imóveis

449051910000-Obras em Andamento

0602 1014 Manutenção e Melhorias de Prédios Próprios

449051910000-Obras em andamento

0603 1010 Construção e revitalização de praças

449051910000 Obras em andamento

0701 2022 Manutenção e melhorias de prédios escolares

449051910000 -obras e instalações

**12- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1-** O(s) licitante(s) vencedor (es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13- DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

**13.1.** Os materiais e serviços utilizados nas obras deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes nos Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronogramas Físico-Financeiros das obras, normas técnicas da ABNT, sendo vedada a sua modificação ou a alteração, cabendo a CONTRATADA a promoção das correções que se apresentarem necessárias de acordo com as determinações do órgão técnico da Prefeitura Municipal, que somente aceitará as obras mediante Termo de Recebimento.

**13.2.** Mediante justificativa técnica do Setor Responsável da Prefeitura Municipal para acompanhamento e fiscalização da obra, no curso de sua execução, as mesmas poderão sofrer pequenas alterações para melhor adequação, devendo a(s) CONTRATADA(s) adequar-se as exigências solicitadas pela Administração.

**14. DO HORÁRIO PARA VISTORIA DO LOCAL DA OBRA**

**14.1** – A visita ao local das obras será realizada no dia 20 de junho de 2022, mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento através do Senhor Marcos Paulo, através do e-mail: [comunicacao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:comunicacao@andredarocha.rs.gov.br), ou pelo fone: (54) 3611-1331.

**15 - DAS PENALIDADES:**

**15.1** - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**15.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**

**15.1.2** - multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;

**15.1.3** - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**15.1.4** - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**15.2** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

**15.3** - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

**15.4** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**15.5** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** - Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha, Rua Marcolino Pereira Vieira 1393, ou pelos telefones/fax (054) 3611-1330, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**16.3** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**16.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

**16.5** - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.6** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**16.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**16.8** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

**16.11** - São anexos deste Edital: Projetos Técnicos, Planilhas de orçamentos, Cronogramas Físico-Financeiros das obras e Minuta de Contrato.

**16.12** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

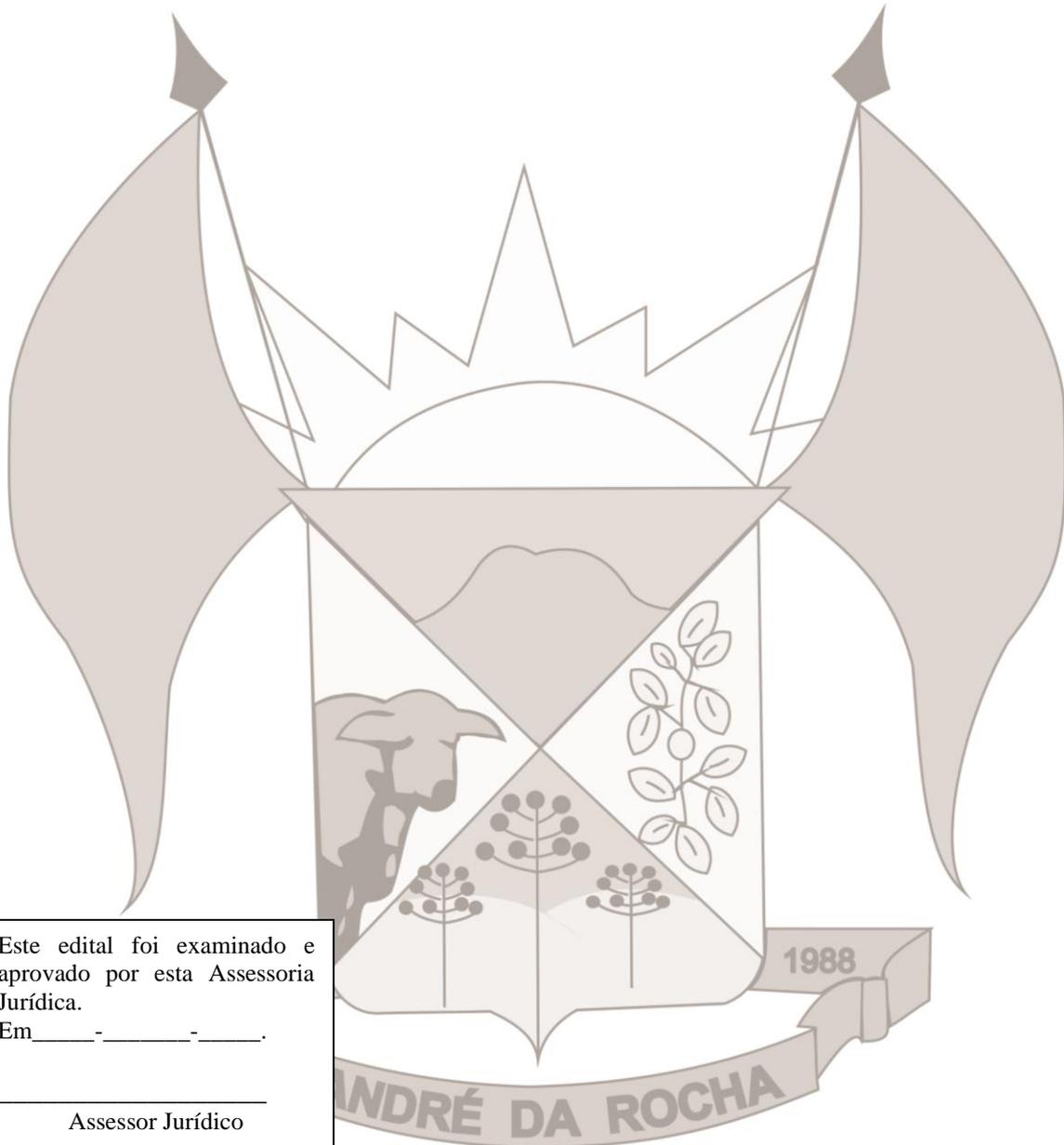
**16.13** - Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal ou no "site" [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br), ou no horário de expediente pelo fone 54 3611-1330.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2022.

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal



Este edital foi examinado e  
aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO I- PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE  
OBRA VISANDO MELHORIAS DE BENS IMÓVEIS DO  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**

Aos .... dias do mês de ..... do ano de 2022, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001 – 72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr. ...., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., cidade de ....., portador do CPF sob nº ....., RG:....., doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº54/2022, modalidade Pregão Presencial nº 34/2022, julgada em .... de .... de 2022, homologada em .... de .... de 2022, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

Cláusula Quarta: Destina-se o presente contrato a contratação de empresa que disponibilize material e mão-de-obra especializada para realizar as melhorias (item vencedor)..... A referida obra deverá ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

**O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Quinta: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ .....(.....). Os valores e pagamentos serão realizados em conformidade do cronograma físico-financeiro, e após vistoria dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro do Município de André da Rocha – RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura, e o Município procederá o pagamento em até dez (10) dias após a emissão da mesma.

Cláusula Sexta: Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

Cláusula Sétima: A(s) CONTRATADA(S) deverão obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 34/2022).

Cláusula Oitava: As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, fazendo constar referente a Pregão Presencial nº 34/2022.

Sub-Cláusula Primeira: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

Sub-Cláusula Segunda: A vistoria será realizada a cada 15 (quinze) dias.

Cláusula Oitava: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida na Cláusula antecedente incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró-rata die.

**DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**

Cláusula Nona: No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes sobre a obra, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive como condição indispensável para pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamentos de todos os impostos, bem como o pedido da CND da obra, junto ao INSS.

Cláusula Décima: A CONTRATADA deverá apresentar da CND – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de André da Rocha da obra de sua responsabilidade, ora Contratada, nos termos do item 16.1, do edital.

**DO REAJUSTAMENTO**

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato não sofrerá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

**DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

Cláusula Décima Segunda: A obra deverá ser executada pela(s) CONTRATADA no local determinado para realização da reforma/benfeitorias, localizado no Município de André da Rocha/RS, com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõem Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronogramas Físicos- Financeiros das obras, todos em anexo, os quais fazem partes integrantes da presente licitação.

**DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de conclusão dos serviços é de acordo com o cronograma de execução da obra, a partir das autorizações de início da(s) obra(s) emitidas pelo Engenheiro responsável, podendo ter sua vigência prorrogada, por um período de até 10 (dez) dias, onde o licitante vencedor será notificado pelo Setor de Obras do Município, para que inicie a obra dentro de 05 (cinco) dias úteis.

**DA VINCULAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS E À PROPOSTA**

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores do Pregão Presencial nº 34/2022, e da proposta do licitante vencedor ora contratado.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de normas técnicas pertinentes à obra, e à observância da conformidade com o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro da obra, todos em anexos e integrantes no presente processo licitatório, com todos os seus componentes, bem como a todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, normas técnicas da ABNT, sendo vedada sua modificação ou alteração, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sexta: Caberá a CONTRATADA o pagamento os encargos sociais decorrentes da execução do presente contrato, pertinentes a seu quadro de pessoal, inclusive os advindos de reclamatórias trabalhistas e indenizações.

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA obriga-se a refazer, às suas expensas todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em desacordo com as especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo e seus adendos e cronograma físico-financeiro da obra.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a terceiros e por este ressarcidos.

**DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Cláusula Décima Nona: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Cláusula Vigésima: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula Vigésima Primeira Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independente da conclusão do seu prazo, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**

- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Cláusula Vigésima Segunda: O contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Cláusula Vigésima Terceira: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**DAS PENALIDADES**

Cláusula Vigésima Quarta: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Vigésima Quinta: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 02 (dois) dias úteis e no máximo 05 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II- No caso de suspensão ou paralisação da obra sem motivo justificado.

III- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV- Quando comprovado que os serviços/materiais não correspondem ao especificado na proposta e no memorial descritivo da obra, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

Cláusula Vigésima Sexta: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Sétima: As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994. Cláusula Vigésima Oitava: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, após a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base no Edital de Pregão Presencial nº 34/2022.

Cláusula Vigésima Nona: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Primeira: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

**DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Cláusula Trigésima Segunda: Os materiais e serviços utilizados nas obras deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro da obra, normas técnicas da ABNT, sendo vedada a sua modificação ou a alteração, cabendo a CONTRATADA a promoção das correções que se apresentarem necessárias de acordo com as determinações do órgão técnico da Prefeitura Municipal, que somente aceitará as obras mediante Termo de Recebimento.

Cláusula Trigésima Terceira: Mediante justificativa técnica do Setor Responsável da Prefeitura Municipal para acompanhamento e fiscalização da obra, no curso de sua execução, a mesma poderá sofrer pequenas alterações para melhor adequação, devendo a CONTRATADA adequar-se as exigências solicitadas pela Administração.

**DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula Trigésima Quarta: O Município De André da Rocha/RS, através de seu corpo técnico realizará a fiscalização dos serviços ora contratados através de servidor designado por Portaria.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula Trigésima Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2022.

0801 1036 Construções e Manutenção da Secretaria da Saúde

339030240000-Material para manutenção de bens imóveis

339039160000-Manutenção e Conservação de bens imóveis

449051910000-Obras em Andamento

0602 1014 Manutenção e Melhorias de Prédios Próprios

449051910000-Obras em andamento

0603 1010 Construção e revitalização de praças

449051910000 Obras em andamento

0701 2022 Manutenção e melhorias de prédios escolares

449051910000 -obras e instalações

**DO FORO**

Cláusula Trigésima Sexta: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos ..... dias do mês de ..... de 2022.

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO II – PREGÃO Nº. 34/2022.**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 34/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

12-05

1988

ANDRÉ DA ROCHA

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO III – PREGÃO Nº. 34/2022.**

Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de cada item

**ITEM I**

<https://drive.google.com/drive/folders/1xPTidd83CbKBUG7qdlfBx7BPeqUFJweZ?usp=sharing>

**ITEM II**

[https://drive.google.com/drive/folders/1NEo9oufRa5CzngOUc-askqJrHK\\_xn-LW?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1NEo9oufRa5CzngOUc-askqJrHK_xn-LW?usp=sharing)

**ITEM III**

[https://drive.google.com/drive/folders/1tX4dh\\_vBCNPEW0G79O\\_-ULLFhrKNIIaR?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1tX4dh_vBCNPEW0G79O_-ULLFhrKNIIaR?usp=sharing)

**ITEM IV**

<https://drive.google.com/drive/folders/1RAPgVasxRTARbL5AVpA71VQwhu5OMTDh?usp=sharing>

**ITEM V**

<https://drive.google.com/drive/folders/15XITf8TY7si3ss5sOYDLvAKIqVIRRqFp?usp=sharing>

**ITEM VI**

<https://drive.google.com/drive/folders/1c9ZMvbooiSg-0MIE2YTZvVUIHJFWHnhm?usp=sharing>

**ITEM VII**

[https://drive.google.com/drive/folders/1jTgsfUjX91mFtJDiB4BtRA9W\\_13d3erB?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1jTgsfUjX91mFtJDiB4BtRA9W_13d3erB?usp=sharing)

